



CIRCULAR

N/REF^a: 04/2018
DATA: 19/01/2018

Assunto: Despacho n.º 745/2018. Visto de curta duração para trabalho sazonal, igual ou inferior a 90 dias e visto de estada temporária para trabalho sazonal, por um período superior a 90 dias.

Exmos. Senhores,

A Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, que procedeu à 5.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (estabelece as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português), define um novo regime de concessão de vistos de residência para o exercício de trabalho sazonal, incluindo o visto de curta duração para trabalho sazonal, igual ou inferior a 90 dias, previsto no artigo 51.º-A, e o visto de estada temporária para trabalho sazonal, por um período superior a 90 dias.

O n.º 5 do artigo 51.º-A da referida lei determina que, para efeitos de concessão dos dois vistos acima mencionados, o membro do Governo responsável pela área do emprego estabelece, após consulta aos parceiros sociais, a lista de sectores do emprego onde existe trabalho sazonal tal como definido na alínea cc) do artigo 3.º da mesma lei.

Neste contexto, foi publicado o Despacho n.º 745/2018 (Diário da República n.º 12/2018, Série II de 2018-01-17) que estabelece esses sectores.

Assim, para efeitos dos vistos a que nos referimos supra, são sectores de emprego onde existe trabalho sazonal, os seguintes:

- a) Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca (Divisões 1, 2 e 3 da CAE Rev.3);
- b) Alojamento, restauração e similares (Divisões 55 e 65 da CAE Rev.3);
- c) Indústrias alimentares, das bebidas e tabacos (Divisões 10, 11 e 12 da CAE Rev.3);
- d) Comércio por grosso e a retalho (Divisões 46 e 47 da CAE Rev.3);
- e) Construção (Divisões 41, 42 e 43 da CAE Rev.3);
- f) Transportes terrestres (Divisão 49 da CAE Rev.3).

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

Paulo Ramos Martins Leal de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Unidade Local:

- 1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;
- 2) Justificar e injustificar faltas;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- 4) Autorizar deslocações em serviço;
- 5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- 6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
- 8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
- 9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 10) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar;
- 11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 100€, no máximo mensal de 500€;
- 12) Autorizar despesas de caráter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da competência agora delegada ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311021615

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 881/2018

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Albérico Tavares Vieira, diretor do agrupamento de escolas de Albergaria-a-Velha, torna público que por seu despacho de 27/12/2017 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, publicitado através do Aviso n.º 13567/2017, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 15 de novembro.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento de escolas.

10 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

311052922

Escola Secundária D. João II, Setúbal

Declaração de Retificação n.º 50/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2017, o Aviso n.º 15634/2017, que publica o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico, procede-se à seguinte retificação:

1 — No ponto 13, onde se lê:

«Composição do Júri:

Presidente: Luísa Fuzeta, Subdiretora e Carlos Pimenta, Adjunto do diretor.

Vogais efetivos: Álvaro Portela, Chefe dos Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes: Ana Paula Neves, Adjunta do Diretor e José Trindade, Assessor Pedagógico.

deve ler-se:

«Composição do Júri:

Presidente: Luísa Fuzeta, Subdiretora

Vogais efetivos: Carlos Pimenta, Adjunto do Diretor e Álvaro Portela, Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes: Ana Paula Neves, Adjunta do Diretor e José Trindade, Assessor Pedagógico.

5 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Ramiro Sousa*.

311044125

Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo

Declaração de Retificação n.º 51/2018

Por ter saído com inexatidão o ponto 13 constante do Aviso n.º 93/2018, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018, deste modo se procede à retificação, na medida em que onde se lê:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Neves Ribeiro Campos

Vogais efetivos: António Luís Alves do Vale Andrade Ramos e Maria Manuela de Carvalho Mouta

Vogais suplentes: Maria de Fátima da Rocha Antunes Viana e Fernanda Maria Pinto Paço»

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Neves Ribeiro Campos (subdiretora)

Vogais efetivos: António Luís Alves do Vale Andrade Ramos (Adjunto da Direção) e Maria Manuela de Carvalho Mouta (Chefe dos Serviços de Administração Escolar)

Vogais suplentes: Maria de Fátima da Rocha Antunes Viana (Adjunta da Direção) e Fernanda Maria Pinto Paço (Encarregada de Pessoal).»

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele Aviso.

4 de janeiro de 2018. — A Diretora, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

311042132

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 745/2018

A Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, procedeu à 5.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que estabelece as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, e transpõe para a ordem jurídica nacional um conjunto de diretivas, entre as quais a Diretiva 2014/36/UE, adotada em fevereiro de 2014, que estabelece as condições de entrada e de permanência de nacionais de Estados terceiros para efeitos de trabalho sazonal.

A diretiva agora transposta pretende contribuir para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios na categoria específica da migração temporária sazonal e assegurar condições de trabalho e de vida dignas aos trabalhadores sazonais.

Desta forma, a Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, define um novo regime de concessão de vistos de residência para o exercício de trabalho sazonal a nacional de Estado terceiro, incluindo o visto de curta duração para trabalho sazonal, por período igual ou inferior a 90 dias, previsto no artigo 51.º-A, e o visto de estada temporária para trabalho sazonal, por um período superior a 90 dias, previsto no artigo 56.º

